

SUSEP DIVULGA CONSULTA PÚBLICA SOBRE PLANOS DE SEGUROS E DE PREVIDÊNCIA SUSTENTÁVEIS

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou o edital de Consulta Pública nº 6/2024, referente à minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que dispõe sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, a ser observada pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

Os interessados poderão encaminhar seus comentários e sugestões até 6 de julho de 2024, por meio de formulário disponível [aqui](#).

Confira, a seguir, as principais disposições previstas na minuta de Resolução, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Dividida em **12 artigos**, a norma é fruto de parte dos trabalhos em andamento na SUSEP para construir soluções voltadas ao Plano de Transformação Ecológica, elaborado pelo Ministério da Fazenda para contribuir com o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Nos termos da exposição de motivos, a norma pretende estabelecer parâmetros para que produtos de seguro e de previdência complementar aberta possam ser considerados sustentáveis, e que, nessa condição, estejam alinhados ao Plano de Transformação Ecológica implementado pelo Governo Federal, possibilitando a geração de riqueza e sua distribuição justa, com melhoria na qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

A elaboração da minuta tem como objetivo desenhar a taxonomia de seguros e planos de previdência complementar sustentáveis, com aplicação para seguros de grandes riscos, inclusive.

PLANOS E SEGUROS SUSTENTÁVEIS

Um seguro será considerado sustentável quando suas coberturas, bens, direitos ou garantias sejam capazes de causar algum benefício climático, físico ou de transição ao segurado, beneficiário ou sociedade civil.

Plano com cobertura por sobrevivência de seguros de pessoas e de previdência somente será sustentável se os Fundos de Investimento Especialmente Constituídos (FIEs), nos quais forem aplicados os recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), estiverem de acordo com a regulação da CVM para classificação de fundos com a temática ASG.

O regulamento dos planos e as condições contratuais dos seguros devem conter:

- Benefícios climáticos, ambientais ou sociais esperados.
- Público-alvo e sua adequação às coberturas oferecidas.
- Metodologias, princípios ou diretrizes adotadas para a classificação do plano.

É vedado à seguradora e à EAPC (Entidade Aberta de Previdência Complementar) utilizar expressão referente à sustentabilidade que possa induzir o proponente, segurado ou participante a erro.

A classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis deve ser objeto de acompanhamento anual pela auditoria interna das seguradoras e das EAPCs.

Compete ao diretor designado como responsável técnico a adequação dos planos de seguros e de previdência complementar aberta classificados como sustentáveis.

VIGÊNCIA

A minuta não traz uma data específica para sua entrada em vigor, a partir da publicação. Apesar disso, nos termos da exposição de motivos, há informação de que o prazo estimado para a realização dos ajustes no registro eletrônico de produtos, necessários à recepção da informação de que se trata de um produto sustentável, seria de **30 dias**, após a aprovação do normativo, **prorrogável por mais 30 dias**, prazo esse que deverá ser considerado na fixação da data de início de vigência da norma.

CONTATO



**/BÁRBARA
BASSANI**

bbassani@tozzinifreire.com.br
+55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da
área de **Seguros e Resseguros** de
TozziniFreire Advogados.